



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0871/07
PLL Nº 015/07

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 67 /09 – CEFOR
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

Altera a ementa e o art 1º e inclui o § 3º ao art. 1º da Lei nº 8.244, de 10 de dezembro de 1998, que obriga os grandes supermercados de Porto Alegre a colocarem assentos dispostos no interior dos mesmos, reservados para pessoas idosas, ampliando a obrigatoriedade aos hipermercados e às lojas de departamentos e ampliando a reserva dos assentos a gestantes e portadores de deficiência.

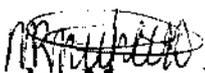
Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Haroldo de Souza, e a Emenda nº 01, de autoria do Vereador Engenheiro Comassetto.

A Procuradoria da Casa, bem como a CCJ, não apontou óbice legal ou regimental à tramitação da Proposição.

O Projeto e a Emenda nº 01 possuem mérito.

Pelas razões acima expostas, somos pela **aprovação** do Projeto e da Emenda nº 01.

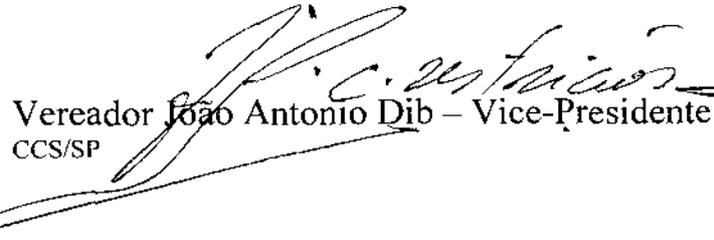
Sala Domingos Spolidoro, 6 de maio de 2009.

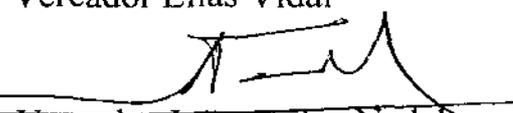

Vereador Mauro Pinheiro,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 12-05-09


Vereador Aírto Ferronato – Presidente

Vereador Elias Vidal


Vereador João Antonio Dib – Vice-Presidente
CCS/SP


Vereador João Carlos Nedel